



TERMO DE CONVÊNIO Nº 608/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – DECRETO Nº 6.515/2012.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 41.952.307/0001-70, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO**, em razão da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.477-X e do CPF nº XXX.162.439-XX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF nº 80.874.100/0001-86, com sede na R. Candido Merlo, 290, Centro, CEP 85.515-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **MAICO DIOGO FAVERSANI**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.885.939-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 22.545.687-9, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 01 CC/SEFA/SEAB **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012 mediante a pavimentação de estradas rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade em benefício das populações rurais e urbanas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os parâmetros, a descrição da localização exata do(s) trecho(s) encontra-se detalhada no Plano de Trabalho para cumprimento do objeto, que passa a fazer parte integrante deste Convenio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Relatório Técnico de Vistoria (RTV), os Projetos Técnicos, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos do Processo Administrativo nº **22.545.687-9**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. Fica a **CONCEDENTE** obrigada a:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou (adaptada) adequada, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.1.3. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe a



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 608/2025 – Protocolo nº 22.545.687-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



Instrução Normativa nº 61/2011-TCE-PR e a Resolução nº 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;

4.1.4. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e em seu sítio eletrônico oficial (da **SEAB**) no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.5. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.6. Analisar a prestação de contas da **CONVENENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.7. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.8. Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.9. Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.10. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei nº 20.656/2021;

4.1.11. Comunicar à Controladoria-Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5 e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.12. Acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.13. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 608/2025 – Protocolo nº 22.545.687-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



4.1.14. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.1.15. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2. Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao **CONVENIENTE**:

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto nº 10.086/2022:

a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;



4.2.6. Apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR**;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 608/2025 – Protocolo nº 22.545.687-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



- 4.2.13.** Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;
- 4.2.14.** Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.15.** Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.16.** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.17.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.18.** Atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;
- 4.2.19.** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.20.** Submeter-se à auditoria da **CONCEDENTE**, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.21.** Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- 4.2.22.** Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;
- 4.2.23.** Apresentar o Projeto Básico da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTS do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização, esta última caso a obra seja realizada por terceiro;
- 4.2.24.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;
- 4.2.25.** Observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste ajuste, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;
- 4.2.26.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e na gestão financeira deste ajuste, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;
- 4.2.27.** Executar a sinalização do trecho rural objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.28.** Disponibilizar para a execução das ações e atividades do projeto de pavimentação, a devida assistência técnica e operacional, além da infraestrutura necessária;
- 4.2.29.** Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;



- 4.2.30.** Entregar, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, ao gestor do **CONCEDENTE**, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENIENTE**;
- 4.2.31.** Se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como os respectivos pagamentos.
- 4.2.32.** Executar a obra em conformidade com as planilhas de serviços, a folha resumo para fechamento de orçamento e cronograma físico da obra aprovados quando da formalização do Convênio;
- 4.2.33.** Designar para fiscalização do convênio servidor com prerrogativa profissional compatível ao objeto conveniado e, em havendo substituição, informar o **CONCEDENTE** desde logo;
- 4.2.34.** Assegurar que a empresa contratada executora atenda às normas de segurança no trabalho individual e coletivo, conforme orientação da legislação pertinente;
- 4.2.35.** Garantir que os serviços e engenharia executados em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora;
- 4.2.36.** Após a homologação de licitação de obra e serviço de engenharia ou arquitetura que empregue recurso transferido por este convênio, apresentar ao **CONCEDENTE** declaração na qual ateste ter cumprido as normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos exigidas pelas disposições do Título III e Artigo 680, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- 4.2.37.** Receber a obra mediante Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE**;
- 4.2.38.** Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras
- 4.2.39.** Exigir da empresa contratada para executar o objeto deste convênio que efetue a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO; e
- 4.2.40.** Responsabilizar-se pela estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$4.587.848,13 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e treze centavos)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. O valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$4.587.848,13 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais**



e **treze centavos**), tem a seguinte classificação orçamentária:
6560.20.608.22.8245 – Estradas da Integração; natureza da despesa nº
4440.42.01 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos n.º
000/101/001/001/001/127 - Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP
(Instituído pela Lei 823/1951 Vinculada Através da Lei 18.375/2014);

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE**, que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.3. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.4. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado(a):

7.1.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 608/2025 – Protocolo nº 22.545.687-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



7.1.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.3. A cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.1.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.1.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência

7.1.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos

7.1.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a)** Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b)** Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.



7.1.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

7.1.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização e a gestão do convênio não se confunde com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

9.1.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das obras nos trechos das estradas rurais, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Mateus Gelinski**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.274.751-X e do CPF nº XXX.292.889-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 608/2025 – Protocolo nº 22.545.687-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de visitas in loco, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio **Leunira Vigano Tesser**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.549.114-X e do CPF nº XXX.732.579-XX.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.4.1. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

9.4.2. Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

9.4.3. Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;

9.4.4. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

9.4.5. Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

9.4.6. Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

9.4.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

9.4.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.4.9. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição do fiscal do convênio, nos termos do art. 702, do Decreto nº 10.086/2022, ao contratado é vedado o exercício de atribuições privativas do fiscal do convênio, e ainda:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 608/2025 – Protocolo nº 22.545.687-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



a) O contratado assumirá a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações que fornecer, devendo, para tanto, firmar termo de compromisso de confidencialidade;

b) A contratação não exime o fiscal do convênio de sua responsabilidade, que se limita às informações prestadas pelo terceiro.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.5.1. Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

9.5.2. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

9.5.3. Controlar os saldos de empenhos do Convênio;

9.5.4. Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

9.5.5. Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

9.5.6. Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11. As prestações de contas parciais do conveniente ao concedente dos recursos repassados de forma parcelada deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa correspondente e consentânea com o respectivo plano e cronograma de desembolso.

11.1 Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, caberá apresentar:

11.1.1 relatório de execução do objeto;

11.1.2 notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

11.1.3 comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;

11.1.4 relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.2 A não prestação de contas parcial comprovando a regular aplicação da parcela anteriormente recebida impede o repasse da parcela financeira subsequente.”

11.3 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 11.2:

11.3.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

11.3.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENIENTE e a identificação deste Convênio;



- 11.3.3.** Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.
- 11.3.4.** Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.
- 11.4.** Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 11.5.** Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 11.6.** Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.
- 11.7.** A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12.3. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Primeira não dispensa o dever do **CONVENENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de



tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.4. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

13.5. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

13.6. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- e) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 608/2025 – Protocolo nº 22.545.687-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 24 de outubro de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento.

ASSINATURA DIGITAL

Maico Diogo Faversoni
Prefeito(a) de Bom Sucesso do Sul.

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Eduardo de Souza Lobo
CPF: XXX.901.369-XX

ASSINATURA DIGITAL

João Caetano Pedrollo Bello
CPF: XXX.192.729-XX

Documento: **608TermoBomSucessodoSul22.545.6879Pavimentacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 24/10/2025 19:07, **Maico Diogo Faversani** em 24/10/2025 19:24.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Eduardo de Souza Lobo (XXX.901.369-XX)** em 24/10/2025 19:14 Local: SEAB/NUCONV, **João Caetano Pedrollo Bello (XXX.192.729-XX)** em 26/10/2025 19:49 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **22.545.687-9** por: **Dinael Pereira Costa** em: 24/10/2025 15:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b1fa50c502c19b631b69e5c074c70b12.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
Protocolo nº 23.945.664-2
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

Considerando o cumprimento das obrigações constantes no Convênio nº 0873632/2018, firmado com a União/MAPA, a não objeção do Governo Federal e a necessidade de prosseguir com as ações voltadas à trafegabilidade de estradas rurais/estruturação de cadeias produtivas potenciais, consubstanciado no Parecer Técnico nº 1135/2025 Deagro e no que mais consta do processo administrativo nº 23.945.664-2, autorizo a doação dos bens móveis consistentes de 01 RETROESCAVADEIRA, MARCA RANDON MODELO RD406, CHASSI RDV406AYAL0007773 PLAQUETA 100001869517 e 01 PA CARREGADEIRA, MARCA JCB MODELO 422ZX, CHASSI: S0R422Z0KL2914292 PLAQUETA 100001869604 mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 76, inc. II, "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 610, inc. II, "a", do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e no art. 1º, da Lei Estadual nº 20.790, de 19 de novembro de 2022, ao Município de Paranavaí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.977.768/0001-81, com sede na Rua Getúlio Vargas, 900 – Centro - Paranavaí/PR.

Publique-se e adotem-se as providências necessárias para a adequada tramitação.

Curitiba, 20 de Outubro de 2025

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão
(Resolução nº 30, de 02 de abril de 2025)
Diretora Geral

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
PROTOCOLO: 23.945.664-2
Termo de Doação de Bens nº 43300/2025

Doador: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB

Donatário: Prefeitura Municipal de Paranavaí

CNPJ Donatário: 76.977.768/0001-81

Objeto: Transferência Gratuita de Posse através do processo de doação de bem móvel, 01 RETROESCAVADEIRA, MARCA RANDON MODELO RD406, CHASSI RDV406AYAL0007773 Patrimônio 100001869517 e 01 PA CARREGADEIRA, MARCA JCB MODELO 422ZX, CHASSI: S0R422Z0KL2914292 Patrimônio 100001869604 inservíveis e/ou desnecessários à administração, conforme documentações e autorizações contidas no protocolado nº 23.945.664-2 Data da Assinatura: 24/10/2025

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
(Resolução nº 30, de 02 de abril de 2025)

146691/2025

EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Aquisição de 1 veículo utilitário – PPMC III
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 606/2025.
CONVENIENTE: Santa Mônica
PROTOCOLO: 20.953.192-5
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 2.641/2023.
ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora Geral SEAB; Luan Gustavo Frazzatto – Prefeito.
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2025.
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 100.000,00 CONVENIENTE: R\$ 23.900,00.

OBJETO: Pavimentação de estradas rurais – Programa Estradas da Integração
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 607/2025.
CONVENIENTE: Bom Sucesso do Sul
PROTOCOLO: 22.545.728-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.
ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora Geral SEAB; Maico Diogo Favversani – Prefeito.
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 417.184,16.

OBJETO: Pavimentação de estradas rurais – Programa Estradas da Integração
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 608/2025.
CONVENIENTE: Bom Sucesso do Sul
PROTOCOLO: 22.545.687-9
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.
ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora Geral SEAB; Maico Diogo Favversani – Prefeito.
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 4.587.848,13.

146947/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
Protocolo nº 24.098.702-3
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

Considerando o cumprimento das obrigações constantes no Convênio nº 779823/2012, firmado com a União/MAPA, através da aquisição de equipamentos agrícolas para incentivo a atividades da bovinocultura na região do Norte Pioneiro do Paraná. A bovinocultura do leite por ser considerada uma atividade rentável e uma alternativa interessante, principalmente, para aquelas pequenas propriedades conduzidas pela agricultura familiar, vem sendo incentivada pelo Governo Estadual, para manutenção de empregos no campo e geração de renda nos municípios, visto que a cadeia leiteira está entre as oito elegidas como prioritárias. Além de buscar a sustentabilidade da produção, proporcionando inclusive a rentabilidade aos produtores, há ainda a constante preocupação com a qualidade dos produtos oferecidos aos consumidores. Portanto, o Estado, através da SEAB, em conjunto com as prefeituras municipais desenvolveu políticas públicas com ações coordenadas, buscando dar suporte a cadeia produtiva do leite, conforme consubstanciado no Parecer Técnico nº 1171/2025 Deagro e no que mais consta do processo administrativo nº 24.098.702-3, autorizo a doação dos bens móveis consistentes de 01(um) TRATOR AGRÍCOLA PLUS 80, PLAQUETA 100001856488 mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 76, inc. II, "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 610, inc. II, "a", do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e no art. 1º, da Lei Estadual nº 20.790, de 19 de novembro de 2022, ao Município de Ribeirão Claro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Cel Emilio Gomes, 731 - Paco Municipal – Centro - Ribeirão Claro/PR.

Publique-se e adotem-se as providências necessárias para a adequada tramitação.

Curitiba, 22 de Outubro de 2025

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão
(Resolução nº 30, de 02 de abril de 2025)
Diretora Geral

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
PROTOCOLO: 24.098.702-3
Termo de Doação de Bens nº 43673/2025

Doador: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB

Donatário: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

CNPJ Donatário: 75.449.579/0001-73

Objeto: Transferência Gratuita de Posse através do processo de doação de bem móvel, 01(um) TRATOR AGRÍCOLA PLUS 80, Patrimônio 100001856488 inservíveis e/ou desnecessários à administração, conforme documentações e autorizações contidas no protocolado nº 24.098.702-3.

Data da Assinatura: 23/10/2025

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
(Resolução nº 30, de 02 de abril de 2025)

146705/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
PROTOCOLO: 23.831.528-0
Termo de Doação de Bens nº 2980340-GPM

Doador: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB

Donatário: Prefeitura Municipal de Manguierinha

CNPJ Donatário: 77.774.867/0001-29

Objeto: Transferência Gratuita de Posse através do processo de doação de bem móvel, 02 RETROESCAVADEIRAS, MARCA JCB, MODELO 3CX, CHASSIS S0R3CXTTHL2935726 e S0R3CXTTVL2935740 e Patrimônio 100001869393 e 100001869396 inservíveis e/ou desnecessários à administração, conforme documentações e autorizações contidas no protocolado nº 23.831.528-0 Data da Assinatura: 24/10/2025

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
(Resolução nº 30, de 02 de abril de 2025)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
PROTOCOLO: 23.831.528-0
Termo de Doação de Veículo nº 2980341-GPM

Doador: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB

Donatário: Prefeitura Municipal de Manguierinha

CNPJ Donatário: 77.774.867/0001-29

Objeto: Transferência Gratuita de Posse através do processo de doação de veículo, 01 CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO ATEGO 2730K 6X4, CHASSI 9BM958174LB152278 Patrimônio 100001869415 inservíveis e/ou desnecessários à administração, conforme documentações e autorizações contidas no